

CONTRATO Nº CRESS/MG/032 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO E VIAÇÃO CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA-ME.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Jefferson Pinto Batista**, RG nº. MG-8.891.039 SSP-MG, CPF nº 012.135.286-23, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO CENTAURO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ nº 12.224.771/0001-41 localizada na Avenida dos Engenheiros, nº 1.600, Bairro Alípio de Melo, CEP 30.840-300, na cidade de Belo Horizonte, neste ato representado pelos seus (sócios, gerentes, proprietários) **Sr. DAVIDSON LUIZ DOS REIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/11/1989, residente e domiciliado na Rua Jornalista Mario Eugênio, nº 490, Bairro Serrano, Belo Horizonte, CEP 30.8882-610, CPF nº 079.542.706-96, C.I MG 12.191.493 SSPMG, e a **Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS**, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada na Rua Jornalista Mario Eugênio, nº 490, Bairro Serrano, Belo Horizonte, CEP 30.8882-610, CPF nº 006.416.676-71, C.I M-4.174.968 SSPMG, brasileira, solteira, nascido em 07/11/1989, residente e domiciliado na Rua Jornalista Mario Eugênio, nº 490, Bairro Serrano, Belo Horizonte, CEP 30.8882-610 CPF nº 079.542.706-96, C.I MG 12.191.493 SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a **Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ªR/021/2016**, conforme dispositivos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento eventual para o Conselho Regional de Serviço Social - 6ª Região, com o itinerário Belo Horizonte (MG) - Brasília - Distrito Federal (DF) - Belo Horizonte (MG), destinado ao transporte de profissionais, convidados e funcionários para participação na 2ª Marcha em

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9188 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3256-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

Resolvido em Ampla
Anexo (1000-1000) 1000
CRESS-MG

Defesa da Saúde, da Seguridade Social e da Democracia em Brasília-DF, no período de 05 a 06 de julho de 2016.

O veículo deverá ter as seguintes especificações técnicas: Ônibus, com 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com quilometragem livre, no máximo cinco anos de fabricação, pneus novos, ar condicionado, equipamentos de segurança, seguro total incluindo para passageiros sem custo de franquia para a Contratante, espelhos retrovisores em ambos os lados, cintos segurança retráteis, limpadores de para-brisa, frigobar, equipamento de DVD PLAYER, assentos individuais e reclináveis, banheiro, suspensão a ar ou de feixe de molas, com bagageiros, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O prazo da execução será a partir da emissão da Ordem de serviço até o dia 07 de julho de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Devera já está incluso nos serviços: Combustível, seguro de passageiros, pedágios, estacionamento, gastos pessoais do motorista, tais: hospedagens e alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o serviço fornecido, que correrão à conta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento, será efetuado de forma integral, em até 15(quinze) dias após a prestação dos serviços, conforme **item 6**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante cobrança bancária (boleto/fatura).

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007.010, com **Serviços de Transporte Aéreo/Terrestre**, suprida com recursos próprios desta autarquia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Caberá a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Contrato, apresentar, a relação onde conste o cadastro do veículo - ônibus - a ser indicado para fazer o itinerário, objeto desta licitação, junto ANTT, acompanhada do Certificado de Registro e licenciamento de Veículo, emitido pelo DETRAN.
- 6.2. Caberá a CONTRATADA, no ato da assinatura do CONTRATO, comprovar junto a CONTRATANTE, o vínculo dos motoristas, com a CONTRATADA possuidora do Certificado de Registro para Fretamento.
- 6.3. Caberá a CONTRATADA, no momento do embarque, a identificação dos passageiros de forma a assegurar a correspondência com a lista apresentada pela CONTRATANTE.
- 6.4. Caberá a CONTRATADA, as despesas com o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), bem como outras taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente.
- 6.5. O veículo objeto do contrato deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).
- 6.6. A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Contratante.
- 6.7. No caso de acidente ou pane, elétrica ou mecânica, a Contratada deverá providenciar a substituição do veículo por outro, similar, no prazo de 02 (duas) horas.
- 6.8. Caberá a CONTRATADA, entregar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da viagem, o Termo de autorização de viagem devidamente autorizado pelo órgão competente.

- 6.9. Caberá a CONTRATADA providenciar a autorização de viagem, bem como dar conhecimento da lista de passageiros aos órgãos competentes, responsabilizando-se inteiramente pelo teor das informações prestadas aos referidos órgãos.
- 6.10. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.
- 6.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.
- 6.12. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 6.13. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias.
- 6.14. Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços.
- 6.15. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros da prestação dos serviços contratada, sem expressa autorização da Contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS/MG/ 6ª Região.
- 7.2. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços prestados.
- 7.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada em até 15(quinze) dias, **após a prestação de serviços.**
- 7.4. Cabe a CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 7.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.




Rodolpho José de Castro
Coordenador Administrativo
CRESS - 6ª Região

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no presente instrumento.

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado durante a sua execução que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no presente instrumento e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

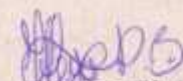
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de JULHO de 2016.


Jefferson Pinto Batista
CRESS nº 17.540,
Presidente do CRESS 6ª Região.


Contratada
VIACÃO CENTAURO TRANSP. DE PASS. E TUR. LTDA
Davidson Luiz dos Reis

Testemunhas:
1-

2-

